



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

LEI Nº 111

O PRAEPO MUNICIPAL DE CASTELO : Fago saber que a Câmara Municipal de Castelo decretou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Viciada na Lei 22/6.58, Consignação 8.58,4 do Vigente Orçamento da Despesa - do total de \$ 130.800,00 - a importância de \$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos cruzeiros)

Artº 2º - Com os recursos oriundos da anulação de que trata o artigo anterior, fica aberto no Vigente Orçamento da Despesa, CREDITO ESPECIAL na importância de \$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos cruzeiros), para a concessão de ABONO NATALINO aos servidores mensais e diaristas da Prefeitura Municipal de Castelo.

§ 1º - O Abono de que trata o artigo anterior será concedido aos funcionários mensais da Municipalidade na base de um (1) mês de seus vencimentos, não se computando gratificações e salário família nessa base.

§ 2º - Aos diaristas da Municipalidade, o Abono será concedido na base de \$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a cada um.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 4º - Revogar-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, em 23 de dezembro de 1953.

(ANTONOR HERMINIO BASSINI)

PREFEITO MUNICIPAL